



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 14/05/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 14/05/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I
Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1941, DE 14 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO E ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, g, da Lei Orgânica de Taiobeiras e considerando

Que para a permissão de uso dos bens municipais prescinde a expedição de decreto como ato administrativo de competência do Prefeito;

Que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme interesse público o exigir, na forma do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Que o § 3º do art. 128 da Lei Orgânica estabelece que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

Que as relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público, em virtude de delegação, sob a forma de concessão, permissão ou Permissão, são regidas pelo direito público, na forma estabelecida pelo Art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de Vias de circulação e Espaços livres de uso público de propriedade do Município de Taiobeiras, o **Autorizador**, a **LÍDER PARQUE EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA**, sob nome de fantasia **LÍDER PARQUE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bege, 100, Loteamento Caminho do Sol, Petrolina (PE), CEP 56.330-587, a **Autorizatória**.

§ 1º. As vias e espaços objetos da presente Permissão de Uso compreende uma área compreendida pelos seguintes trechos: **Rua Santa Rita de Cássia** (entre a avenida do Contorno e a Rua Rio Pardo), **Praça 1º de maio**, **Rua São Romão** (trecho entre a Avenida do Contorno até o Almoxarifado da Prefeitura) e **Avenida da Liberdade** (trecho entre a Praça 1º de Maio e 10m abaixo do cruzamento com a Rua Santa Rita de Cássia).



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As vias e espaços permitidos destinam-se, exclusivamente, à instalação do parque de diversões, em razão da realização da **58ª FESTA DE MAIO** e da **9ª FERARP**, com finalidade econômica, no período de 15 a 18/05/14, das 9 às 2h, tendo como relevante interesse público a valorização da cultura e o entretenimento dos munícipes e visitantes.

§ 3º A Autorizatória não poderá ceder ou transferir o uso do bem objeto desta permissão a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do Autorizador.

Art. 2º. A presente Permissão de Uso será regida pelo direito público e, especialmente, pela Lei Federal 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da criança e adolescente – ECA); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 1110, de 28/09/10; Lei Complementar Municipal nº 012, de 30/12/11 (Código de Posturas) e Lei complementar nº 009, de 28/12/09 (Código Tributário Municipal); sem prejuízo de outras aplicáveis ao caso.

Art. 3º. A Autorizatória não poderá executar quaisquer obras civis permanentes na via pública, nem as que provoquem alterações nas suas características, salvo por motivo de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, e mediante a prévia e expressa Permissão do Autorizador.

Art. 4º. São obrigações da Autorizatória:

- I. Utilizar o espaço permitido única e exclusivamente para a finalidade desta Permissão de Uso.
- II. Respeitar as regras de mobilidade urbana e acessibilidade da população nos espaços objeto desta Permissão de uso, não impedindo a circulação, a mobilidade e acessibilidade de pedestres;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias decorrentes de limpezas prévia e pós-evento necessárias ao funcionamento da atividade de que tratam esta Permissão de Uso.
 - I. Manter o espaço autorizado em boas condições de conservação, segurança e limpeza para restituí-la no estado em que a recebeu, salvo as modificações e consertos regularmente autorizados;
 - II. Observar as regras de segurança atinentes às atividades finalísticas desta Permissão de Uso, especialmente, junto ao Bombeiro Militar de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais – CREA/MG;
 - III. Responder a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, como Polícia Militar, Polícia Civil, Juízo de direito da comarca, Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescente, Comissariado da Infância e Adolescência, Bombeiro Militar e outros.
- IV. Manter funcionários e/ou prestadores de serviços devidamente qualificados para a manutenção, limpeza e demais cuidados relativos ao bem;
- V. Cumprir estas e outras exigências da Prefeitura Municipal de Taiobeiras que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- VI. Comunicar imediatamente ao Autorizador qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação do espaço, impedindo que terceiros dele se apossam ou se utilizem;
- VII. Atender cordialmente os servidores da Prefeitura Municipal de Taiobeiras nos contatos que tenham por base o bem público objeto desta Permissão;
- VIII. Restituir o espaço objeto desta permissão em perfeitas condições de conservação e uso à Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

Art. 5º. A presente Permissão de Uso é feita a título oneroso, devendo a Autorizatória pagar a taxa devida nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 009, de 28/12/09, calculado pelo Departamento Municipal de Receita e Cadastro da Prefeitura Municipal, até 24 horas que antecedem ao uso do bem.

Art. 6º. Esta Permissão de Uso poderá ser revogada:

- I. de comum acordo: sempre que houver interesse da Autorizatória, bastando, para tanto, ela fazer manifestação escrita ao Autorizador, com antecedência mínima de 3 (três) dias, observadas as disposições deste decreto;
- II. Por ato unilateral do Prefeito: se a Autorizatória descumprir as condições pré-estabelecidas, ou que o interesse público, a juízo discricionário, porém justificável, do prefeito municipal, o exigir.

Parágrafo Único. Não caberá à Autorizatória o direito de indenização ou retenção por benfeitorias, mesmo as necessárias.

Art. 7º. A liberação para ingresso nas vias e espaço objetos da presente Permissão de Uso precederá da imperativa elaboração de laudo de vistoria, a ser realizado na presença de representante da Autorizador e da Autorizatória, devendo o mesmo procedimento ser feito na devolução dos mesmos pela Autorizatória ao Autorizador.

§ 1º. Sendo constatado dano, avaria, depredação, alocação de lixo ou outro tipo de agressão patrimonial que comprometa o funcionamento, a estética e o uso das vias e espaço a Autorizatória arcará com os custos dos reparos/regularização, sob a orientação técnica da Autorizador, a fim de restituí-los nas condições recebidas.

§ 2º. Finda a presente Permissão de Uso, a Autorizatória devolverá as vias e espaço ao Autorizador, completamente limpo, livre e desembaraçada.

Art. 8º. Correrão por conta da Autorizatória as despesas relativas à manutenção (limpeza e pequenos reparos), seguro, tributos, ligação, pagamento e desligamento de água e energia, e todas as demais que incidem ou venham a incidir sobre a realização das atividades finalísticas objeto da presente Permissão de uso e as de conservação ou reparos eventualmente necessárias e expressamente autorizadas pela Autorizador.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A Autorizatória é a única e total responsável pelas despesas e custos decorrentes da execução das atividades finalísticas e quanto ao bem objeto desta permissão, inclusive quanto às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus funcionários e/ou terceiros.

Art. 10. Quaisquer pagamentos de direitos autorais decorrentes da exploração econômica das vias e espaço ficarão a cargo da Autorizatória, não se responsabilizando o Município de Taiobeiras por valores dessa natureza eventualmente devidos.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 14 de maio de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.